

Em defesa do Decreto 4887 e de sua urgente aplicação pelo Governo Federal

No dia 16 de novembro de 2009, José Maria Gonçalves de Lima - Teco Lima, presidente da Associação Remanescente da Comunidade Quilombola Invernada dos Negros, Campos Novos (SC), informou ao NUER que processo nº 54210.000354/2004-40 aberto em 2004 junto ao Incra(SC), referente a comunidade Invernada dos Negros foi **RETIRADO**, sem explicação alguma, da lista de territórios que serão titulados pelo governo federal no próximo dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

A retirada do processo da Invernada dos Negros dessa lista não corresponde a impedimento técnico e/ou jurídico. A Portaria de reconhecimento dos limites do território quilombola da Invernada dos Negros, conforme proposto no RTID, foi publicada em 2008, depois do Processo Administrativo ter cumprido todas as etapas e os procedimentos necessários e legalmente estabelecidos pelo Decreto e Instrução Normativa

No atual contexto, a Invernada dos Negros detém somente 4% da área reivindicada. Mais de 70% da área está ocupada por empresas de produção de celulose e o restante por outras formas de apropriação privada. Na reduzida área que ocupam atualmente, 127 famílias enfrentam inúmeras dificuldades para manterem a produção agrícola e garantir sua sobrevivência. O ritmo do processo de reconhecimento e a titulação de seu território, vem gerando uma condição de fragilidade ainda maior, tendo em vista as pressões das partes contrárias que recebem o apoio da administração municipal local e do governo estadual. Além disso, esta demora, abre brechas situações de humilhação que estão ocorrendo desde o início do processo e uma acentuada pressão sobre os moradores da Invernada. As lideranças estão sendo ameaçadas e os herdeiros estão vivendo sob constante vigilância e constrangimento instaurada pelos seus opositores.

A demora do Estado brasileiro no reconhecimento do direito territorial da Invernada dos Negros, fere a Constituição Brasileira de 1988 e o que está assegurado pelo Artigo 68, pelo Decreto 4887 e pelos Artigos 215 e 216. Além disso somam-se as normativas do Decreto 6.040 e da Convenção 169 da OIT.

O NUER torna público seu repúdio a esta decisão última, que foi influenciada por crescentes pressões produzidas por grupos políticos e econômicos em seus interesses privados. Estes últimos acontecimentos frustram não só os herdeiros da Invernada, mas também a toda a sociedade brasileira.

Nesses termos, o NUER entende que há uma explicação a ser dada à Associação dos Herdeiros e aos setores da sociedade que os apóiam nesta última etapa, que representaria o cumprimento efetivo do Decreto 4887, assinado pelo Presidente da República em 20 de novembro de 2003.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.